DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 13
Licitações e Contratos 21
Aviso de Contratação Direta 21

Poder Legislativo 22
Comunicados 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

DECRETO MUNICIPAL N° 95, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece normas e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Palmares Paulista, relativos ao exercício de 2026, visando à elaboração do Balanço Geral, à observância das disposições da Lei Complementar n° 101/2000 e à adequada organização dos procedimentos de encerramento do exercício, e dá outras providências.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e com base no Art.69, n° VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município exigem a adoção de procedimentos prévios e organizados, envolvendo os órgãos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos uniformes para o encerramento da execução orçamentária, disciplinando a emissão de empenhos, liquidações, cancelamentos e inscrição de despesas em restos a pagar;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio entre as obrigações assumidas e a disponibilidade financeira do Município, observadas as vinculações de recursos e as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

Considerando a importância da adequada conciliação dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais, de modo a garantir a consistência das informações que integrarão as demonstrações contábeis do exercício;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

Considerando a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, permitindo, mediante justificativa e autorização, o processamento de despesas urgentes e inadiáveis, sem prejuízo dos procedimentos de encerramento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto estabelece os procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2026.

§ 1° As disposições deste Decreto deverão ser observadas por todas as Secretarias, departamentos, unidades orçamentárias e demais órgãos integrantes da Administração Municipal, inclusive pelos responsáveis pela gestão de fundos especiais.

§ 2° Os titulares das Secretarias e os responsáveis pelas unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos, promovendo o acompanhamento das despesas sob sua responsabilidade e o encaminhamento tempestivo das informações solicitadas pelo Setor Financeiro.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2° A execução orçamentária do exercício de 2026 observará os seguintes prazos:

I – Até 30 de novembro de 2026, deverão ser encaminhadas à Contabilidade as solicitações ordinárias de novas despesas, compreendendo requisições de compras, contratações de serviços e demais demandas que impliquem emissão de notas de empenho;

II – Até 30 de novembro de 2026, os responsáveis pelas

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

unidades administrativas deverão avaliar os contratos vigentes sob sua responsabilidade, identificando aqueles cuja execução ultrapasse o encerramento do exercício e que demandem prorrogação, aditamento ou outras providências administrativas;

III – Até 30 de novembro de 2026, o Setor de Compras e Licitações deverá encaminhar ao Setor Financeiro o levantamento das notas de reserva e dos saldos orçamentários que não possuam perspectiva de utilização até o encerramento do exercício;

IV – Até 11 de dezembro de 2026, deverão ser encaminhados à Contabilidade os documentos e informações necessários ao processamento ordinário das liquidações das despesas do exercício;

V – Até 11 de dezembro de 2026, deverão ser encaminhadas as solicitações de inscrição de despesas em restos a pagar não processados, acompanhadas das respectivas justificativas e documentação comprobatória;

VI – Até 18 de dezembro de 2026, deverão ser concluídas, pelo Setor Financeiro, as análises dos pedidos de inscrição em restos a pagar não processados, com comunicação das decisões às respectivas unidades administrativas;

VII – Até 18 de dezembro de 2026, deverão ser concluídos os procedimentos ordinários de devolução de saldos de adiantamentos não utilizados e de encaminhamento das respectivas prestações de contas;

VIII – Até 18 de dezembro de 2026, deverão ser identificados e encaminhados para anulação os saldos de empenhos e reservas não passíveis de inscrição em restos a pagar;

IX – Até 30 de dezembro de 2026, a Tesouraria deverá promover a conferência das disponibilidades financeiras, dos saldos bancários e das movimentações pendentes de identificação ou conciliação;

X – Até 30 de dezembro de 2026, a Contabilidade deverá concluir os procedimentos de anulação dos saldos de empenhos e reservas orçamentárias não utilizados, bem como as demais providências necessárias ao encerramento da execução

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

orçamentária do exercício.

§ 1° Os prazos estabelecidos neste artigo constituem limites para o processamento ordinário das solicitações, não afastando a obrigação de reconhecimento e registro das despesas efetivamente realizadas e das obrigações legalmente constituídas até 31 de dezembro de 2026.

§ 2° As despesas decorrentes de contratos vigentes, obrigações legais e serviços continuados deverão ser programadas e encaminhadas dentro dos prazos estabelecidos, sempre que houver condições para tanto.

§ 3° As despesas cuja ocorrência ou documentação comprobatória se efetive após os prazos ordinários, mas até 31 de dezembro de 2026, poderão ser processadas excepcionalmente, desde que decorrentes de obrigação válida, devidamente comprovada e regularmente empenhada, observadas as disposições legais aplicáveis e os procedimentos de autorização previstos neste Decreto.

§ 4° O recebimento de documentos fiscais após o prazo ordinário não autoriza a realização retroativa de empenhos, devendo ser observadas as regras legais de execução da despesa e, quando cabível, os procedimentos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DAS MOVIMENTAÇÕES E DAS EXCEÇÕES

Art. 3° A partir de 1° de dezembro de 2026, ficam suspensas as solicitações ordinárias de novas despesas e a emissão de novos empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e demais obrigações decorrentes da folha de pagamento;

II – Despesas relativas ao serviço da dívida, obrigações tributárias, previdenciárias e demais encargos legais do Município;

III – Despesas decorrentes de mandados, decisões e sentenças judiciais;

IV – Despesas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde,

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

educação, assistência social, saneamento e serviços urbanos;

V – Despesas decorrentes de contratos continuados e obrigações previamente assumidas, cuja interrupção possa comprometer a prestação dos serviços públicos ou causar prejuízo à Administração;

VI – Despesas custeadas com recursos vinculados provenientes da União, do Estado ou de outras fontes específicas, quando houver necessidade de execução e observância dos respectivos instrumentos de transferência;

VII – Despesas necessárias ao atendimento dos limites e obrigações constitucionais e legais, desde que efetivamente cabíveis e devidamente demonstradas;

VIII – Despesas decorrentes de situações emergenciais, calamidade pública ou acontecimentos imprevisíveis que exijam atuação imediata da Administração;

IX – Outras despesas cuja não realização possa ocasionar grave prejuízo ao Município ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, mediante justificativa específica e autorização da autoridade competente.

§ 1° A realização excepcional de despesas dependerá de solicitação formal da unidade administrativa interessada, contendo:

I – A descrição do objeto e a identificação da despesa;

II – A justificativa para a não apresentação da solicitação dentro dos prazos ordinários;

III – A demonstração da urgência, da obrigatoriedade legal ou do risco de prejuízo decorrente da não realização da despesa;

IV – A indicação da dotação orçamentária e da respectiva fonte de recursos;

§ 2° A autorização deverá ser expressa e emitida pela autoridade competente, precedida da análise do Setor Financeiro quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das demais autorizações administrativas e legais necessárias à realização da despesa.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 3° A existência de contrato vigente, processo licitatório em andamento ou disponibilidade de recursos vinculados não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente para afastar os prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 4° As despesas excepcionais deverão observar integralmente as fases legais da execução orçamentária, não sendo admitida a realização de despesa sem prévio empenho, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação.

Art. 4° A suspensão das movimentações ordinárias prevista neste Decreto não impede o processamento das liquidações, dos pagamentos e dos registros contábeis referentes a despesas e obrigações regularmente constituídas, inclusive quando necessários à adequada evidenciação dos fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão de novas movimentações não autoriza o cancelamento de empenhos ou a omissão de registros relativos a despesas efetivamente realizadas e obrigações legalmente constituídas.

CAPÍTULO IV
DOS ADIANTAMENTOS

Art. 5° Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação se encerre no exercício de 2026, deverão ser recolhidos à conta bancária do Município até 18 de dezembro de 2026.

§ 1° As prestações de contas dos adiantamentos concedidos deverão ser encerradas e encaminhadas aos setores competentes até 18 de dezembro de 2026, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste artigo.

§ 2° Os responsáveis pelos adiantamentos deverão providenciar a devolução dos valores não utilizados, acompanhada da respectiva prestação de contas, observando os procedimentos estabelecidos na legislação municipal.

§ 3° Os empenhos relativos a adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo os respectivos saldos ser anulados até 30 de dezembro de 2026, após a devida apuração dos valores utilizados e não utilizados.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

§ 4° Excepcionalmente, poderão ser realizados adiantamentos destinados ao atendimento de despesas urgentes e inadiáveis nos últimos 10 (dez) dias do exercício, desde que devidamente justificados e autorizados, observadas as disposições da legislação municipal.

§ 5° Nas situações excepcionais previstas no § 4°, a devolução de eventuais saldos não utilizados e a prestação de contas poderão ocorrer até 8 de janeiro de 2027, desde que observados os limites e as condições estabelecidos na legislação municipal.

§ 6° A autorização excepcional prevista neste artigo não dispensa a comprovação da finalidade pública da despesa, a apresentação dos documentos comprobatórios e a observância das regras de prestação de contas.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR E DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS

Art. 6° Para fins de encerramento do exercício, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 deverão ser devidamente analisadas e classificadas, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Restos a pagar processados, correspondentes às despesas regularmente liquidadas e pendentes de pagamento;

II – Restos a pagar não processados, correspondentes às despesas empenhadas cuja liquidação ainda não tenha ocorrido, desde que atendidos os requisitos legais para sua inscrição.

Art. 7° A inscrição de despesas em restos a pagar não processados dependerá de análise individualizada e justificativa da unidade administrativa responsável, observados os seguintes requisitos:

I – Existência de empenho regularmente emitido e de obrigação válida decorrente de contratação, instrumento ou ato administrativo legítimo;

II – Demonstração de que a despesa corresponde a objeto contratado, serviço em execução, material pendente de entrega ou outra obrigação cuja execução deva prosseguir no exercício seguinte;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

III – Apresentação de justificativa quanto à necessidade de manutenção do empenho e à impossibilidade de conclusão da liquidação até o encerramento do exercício;

IV – Existência de documentação comprobatória que permita identificar a natureza da obrigação e o respectivo credor;

V – Compatibilidade com a disponibilidade financeira e as vinculações da respectiva fonte de recursos, observadas as exigências da legislação fiscal.

§ 1° Não poderão ser inscritos em restos a pagar não processados os saldos de empenhos decorrentes de estimativas, previsões de consumo, reservas ou contratações cuja execução não tenha ocorrido e que não representem obrigação válida a ser cumprida pelo Município.

§ 2° A inscrição em restos a pagar não poderá ser utilizada para manutenção artificial de saldos empenhados, postergação de cancelamentos ou comprometimento indevido da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício seguinte.

§ 3° A decisão sobre a inscrição deverá considerar a documentação apresentada, a efetiva necessidade de manutenção da obrigação e os impactos sobre a disponibilidade financeira do Município.

Art. 8° Os saldos de empenhos que não atenderem aos requisitos para inscrição em restos a pagar deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2026.

§ 1° Também deverão ser revisados os restos a pagar de exercícios anteriores, especialmente os não processados, promovendo-se o cancelamento daqueles cuja obrigação não subsista, cuja execução não tenha ocorrido ou cuja manutenção não possua fundamento legal ou documental.

§ 2° O cancelamento de restos a pagar processados somente poderá ocorrer quando devidamente comprovada a extinção da obrigação, observadas as disposições legais e os direitos dos respectivos credores.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO FINANCEIRO, PATRIMONIAL E CONTÁBIL

Art. 9° A Tesouraria e o Setor Financeiro deverão promover a conferência e conciliação das disponibilidades financeiras do Município, considerando:

I – Os saldos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras;

II – A identificação dos recursos por fonte e destinação, respeitadas as respectivas vinculações;

III – Os valores pendentes de identificação, compensação ou regularização;

IV – Os compromissos financeiros assumidos e as obrigações pendentes de pagamento;

V – A compatibilidade entre os saldos bancários e os registros contábeis.

Art. 10. Os setores responsáveis deverão encaminhar à Contabilidade as informações necessárias à identificação e ao registro de todas as obrigações do exercício, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, fornecedores, contratos, tributos, serviços da dívida, dívida ativa, movimentações patrimoniais e demais compromissos assumidos pelo Município.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. Compete aos titulares das Secretarias, aos responsáveis pelas unidades orçamentárias e aos demais agentes públicos envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial:

I – Cumprir os prazos estabelecidos neste Decreto;

II – Promover o levantamento e a conferência das despesas e obrigações sob sua responsabilidade;

III – Encaminhar tempestivamente as informações e os documentos necessários ao encerramento do exercício;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

IV – Justificar formalmente as solicitações excepcionais e os pedidos de inscrição em restos a pagar;

V – Adotar as providências necessárias à regularização de pendências identificadas pelo Setor Financeiro e pela Contabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ser comunicado à autoridade competente e aos órgãos de controle, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 12. O Setor Financeiro e a Contabilidade poderão expedir instruções complementares para a execução deste Decreto, bem como solicitar informações adicionais aos órgãos e unidades administrativas sempre que necessárias à conclusão dos procedimentos de encerramento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, 17 de novembro de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, Publicado e Afixado nesta Prefeitura, na data supra, e remetido para fins de condição de validade para Imprensa Oficial do Município.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO GOVERNO

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 281 – Centro
Fone: 17 - 3587-1500 CEP: 15.828-033
CNPJ - 45.126.992/0001-36

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 69, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão do Fórum Municipal de Educação Palmares Paulista - SP".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o período de 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal n° 15.388/2026;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional participativo, articulado e alinhado às políticas públicas educacionais nacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 88, de 09 de outubro de 2026 que institui o Fórum Municipal de Educação de Palmares Paulista-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, monitoramento e avaliação das metas educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituída a COMISSÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES PAULISTA - SP, com a finalidade de coordenar, elaborar, acompanhar e sistematizar os estudos técnicos necessários à construção do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2°. A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Departamento Municipal de Educação;
II – Conselho Municipal de Educação;
III – Diretores das escolas municipais;
IV – Professores da rede pública municipal;
V - Professores da rede pública estadual;
VI - Servidores da educação;
VII – Pais de alunos;
VIII – Conselho do FUNDEB;
IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
X – Conselho Tutelar;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

XI – Sociedade civil organizada.
§1° Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2° A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração.

Art. 3°. Compete à Comissão:

I – Realizar diagnóstico educacional do Município;
II – Estudar e analisar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2026–2036;
III – Propor metas, estratégias e indicadores para o novo Plano Municipal de Educação;
IV – Organizar consultas públicas, audiências e mecanismos de participação social;
V – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;
VI – Monitorar indicadores educacionais e dados estatísticos do Município;
VII – Produzir relatórios técnicos e documentos orientadores;
VIII – Promover articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil no processo de elaboração do PME;
IX – Subsidiar tecnicamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo durante a tramitação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4°. A Comissão funcionará mediante:

I – Reuniões ordinárias;
II – Reuniões extraordinárias quando necessário;
III – Deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes;
IV – Registro formal das reuniões em atas;
V – Constituição de grupos de trabalho temáticos, quando necessário.

Art. 5°. A Comissão deverá produzir, no mínimo:

I – Relatório diagnóstico da educação municipal;
II – Documento de alinhamento do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação 2026–2036;
III – Minuta do novo Plano Municipal de Educação;
IV – Plano de monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas educacionais.

Art. 6°. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá observar as diretrizes de planejamento estratégico, governança e fortalecimento das políticas públicas educacionais, especialmente quanto:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

I – Ao cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
II – Ao fortalecimento do PAR/SIMEC;
III – À prestação de contas e atendimento às auditorias dos órgãos de controle;
IV – À implementação de políticas de recomposição da aprendizagem.

Art. 7°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 23 de novembro de 2026.

Lucas Aparecido da Assumção
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO I –
Comissão de estudos da Lei Federal n° 15.388/2026 e elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Palmares Paulista – SP

Segmento/Representação	Titular	Suplente
Departamento Municipal de Educação;	Cristiane Antonia de Oliveira Michelan	Silvania Aparecida de Souza
Conselho Municipal de Educação;	Daniela Mariano	Glaucia Aparecida Araújo da Silva
Diretores das escolas municipais;	Elisa Aparecida Turim Piveta	Cecília Aparecida Yamada Roveri
Professores da rede pública municipal;	Silmara Terezinha Anselmo Bernal	Lucimara Aparecida Batista
Professores da rede pública estadual;	Priscila Damico	Vitor Papiani Amaro
	Leandro Parra Cabrera	Milena Cano de Haro
Servidores da educação;	Maisa Ruth de Mattos	Adriana Aparecida Alves de Oliveira Prais
Pais de alunos;	Natalia Regina dos Santos Silva	Micheli Aparecida Marjioti Ancelmo
Conselho do FUNDEB;	Silvana de Andrade Alberto	Anielly Olegário Ferraz
Conselho de Alimentação Escolar – CAE;	Flávia Leticia Ribeiro de Souza Moreira	Antônia Raquel Soares
Conselho Tutelar;	Suzete Figueredo Gomes	Ilza da Silva Barroso
Sociedade civil organizada.	Ivone Santos Ataíde Soares	Edviges Márcia de Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA N° 70, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a instituição da Comissão de estudos da Lei Federal n° 15.388/2026 e elaboração do novo Plano Municipal de Educação de PALMARES PAULISTA - SP".

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da lei orgânica do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o período de 2026-2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal n° 15.388/2026;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional participativo, articulado e alinhado às políticas públicas educacionais nacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 88, de 09 de outubro de 2026 que institui o Fórum Municipal de Educação de Palmares Paulista-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, monitoramento e avaliação das metas educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDOS DA LEI FEDERAL 15.388/2026 E ELABORAÇAO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES PAULISTA - SP, com a finalidade de coordenar, elaborar, acompanhar e sistematizar os estudos técnicos necessários à construção do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2°. A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Diretores de escolas municipais;
III – Professores da rede municipal de ensino;
IV – Professores da rede estadual de ensino;
V – Servidores técnico-administrativos da educação;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Conselho do FUNDEB;
VIII – Conselho de Alimentação Escolar - CAE
IX – Pais ou responsáveis de estudantes;
X – Representante da sociedade civil organizada;

§1° Os membros da Comissão serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2° A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não gerando qualquer tipo de remuneração.

Art. 3°. Compete à Comissão:

I – Realizar diagnóstico educacional do Município;
II – Estudar e analisar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação 2026-2036;
III – Propor metas, estratégias e indicadores para o novo Plano Municipal de Educação;
IV – Organizar consultas públicas, audiências e mecanismos de participação social;
V – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Educação;
VI – Monitorar indicadores educacionais e dados estatísticos do Município;
VII – Produzir relatórios técnicos e documentos orientadores;
VIII – Promover articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil no processo de elaboração do PME;
IX – Subsidiar tecnicamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo durante a tramitação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4°. A Comissão funcionará mediante:

I – Reuniões ordinárias;
II – Reuniões extraordinárias quando necessário;
III – Deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes;
IV – Registro formal das reuniões em atas;
V – Constituição de grupos de trabalho temáticos, quando necessário.

Art. 5°. A Comissão deverá produzir, no mínimo:

I – Relatório diagnóstico da educação municipal;
II – Documento de alinhamento do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação 2026-2036;
III – Minuta do novo Plano Municipal de Educação;
IV – Plano de monitoramento, avaliação e acompanhamento das metas educacionais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 6°. O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá observar as diretrizes de planejamento estratégico, governança e fortalecimento das políticas públicas educacionais, especialmente quanto:

I – Ao cumprimento das condicionalidades do VAAR/FUNDEB;
II – Ao fortalecimento do PAR/SIMEC;
III – À prestação de contas e atendimento às auditorias dos órgãos de controle;
IV – À implementação de políticas de recomposição da aprendizagem.

Art. 7°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 23 de novembro de 2026.

Lucas Aparecido da Assumção
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE
Diretor do Departamento de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone(0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO I –

Comissão de estudos da Lei Federal n° 15.388/2026 e elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Palmares Paulista – SP

Segmento/Representação	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Cristiane Antonia de Oliveira Michelan	Luciana Michelan Silva
Diretores de escolas municipais;	Cecília Aparecida Yamada Roveri	Elisa Aparecida Turim Piveta
Professores da rede municipal de ensino;	Gisely Migliari Barbosa	Maria Amélia Geromel
Professores da rede estadual de ensino;	Milena Cano de Haro	Leandro Parra Cabrera
Servidores técnico-administrativos da educação;	Geni Alberto Paes	Silmara Brujato
Conselho Municipal de Educação;	Glaucia Aparecida Araújo da Silva	Daniela Mariano
Conselho do FUNDEB;	Anielly Olegário Ferraz	Silvana de Andrade Alberto
Conselho de Alimentação Escolar - CAE	Antônia Raquel Soares	Flávia Leticia Ribeiro de Souza Moreira
Pais ou responsáveis de estudantes;	Micheli Aparecida Marjioti Ancelmo	Natalia Regina dos Santos Silva
Representante da sociedade civil organizada;	Edviges Márcia de Oliveira	Ivone Santos Ataíde Soares

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 36/2026 COM BASE NO ART. 75, §3º da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista-SP, através de seu prefeito, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Art. 75, §3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para implantação de estruturas civis de apoio ao futuro sistema de abastecimento do pátio municipal, conforme projeto e memorial técnico a serem aprovados, compreendendo bases de alvenaria, bases de concreto armado, pisos, canaletas e revestimentos,** sendo que o valor estimado é de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), podendo eventuais interessados apresentarem **Propostas Adicionais** (com validade mínima de 60 dias) no prazo de 3 (três) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta Adicional: 26/11/2026 às 17:00h.

A proposta de preços adicional deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sito a Marechal Deodoro da Fonseca nº 281, centro, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, até a data limite.

O Termo de Referência para a realização da respectiva Dispensa estará disponível no site: https://palmarespaulista.sp.gov.br/licitacao/.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sito a Marechal Deodoro da Fonseca nº 281, centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta feira.

Palmares Paulista, 24 de novembro de 2026.
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 42/2026 COM BASE NO ART. 75, §3º da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Palmares Paulista-SP, através de seu prefeito, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Art. 75, §3º – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 módulo sombreador e 01 cobertura tipo caixa com telhas sanduiche, instalados na UBS Olavo Domingues,** sendo que o valor estimado é de R$ 49.557,33 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), podendo eventuais interessados apresentarem **Propostas Adicionais** (com validade mínima de 60 dias) no prazo de 3 (três) dias, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta Adicional: 26/11/2026 às 17:00h.

A proposta de preços adicional deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sito a Marechal Deodoro da Fonseca nº 281, centro, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br, até a data limite.

O Termo de Referência para a realização da respectiva Dispensa estará disponível no site: https://palmarespaulista.sp.gov.br/licitacao/.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, sito a Marechal Deodoro da Fonseca nº 281, centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta feira.

Palmares Paulista, 24 de novembro de 2026.
LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165
e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br
site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

COMUNICADO

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA comunica às entidades locais e à população em geral, que o Projeto de Lei nº 24/2026, oriundo do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmares Paulista, para o exercício de 2027, será votado pelo Plenário da Câmara Municipal na sessão ordinária a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2026, com início às 20:00 horas. -

Desta forma, dentro do princípio da transparência fiscal e da publicidade dos atos públicos em geral, é estimulada a realização de audiências públicas durante o processo de discussão do citado projeto de lei, de vital importância para a Administração do Município. -

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 19 de Novembro de 2026. -

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO. -
CERTIFICO E DOU FÉ que o presente comunicado foi publicado, por afixação, na presente data, no lugar público de costume, tanto no prédio da Câmara Municipal quanto no da Prefeitura Municipal, site wwwcamarapalmarespaulista.sp.gov.br, nos estabelecimentos escolares, bem como afixado nos locais de concentração popular, em diversos pontos da cidade e inclusive anunciado por carro de som pela cidade.- ‘

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA
CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165
e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br
site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2026, ORIUNDO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2027.-

CONVITE

A Presidência da Câmara Municipal, comunica que foi protocolado, nesta Casa, na Secretaria da Câmara, o Projeto de Lei nº 24/2026, oriundo do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmares Paulista, para o exercício de 2027, o qual poderá ser examinado livremente no referido órgão, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, para a apresentação de sugestões, as quais serão examinadas pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas quanto a sua eventual apreciação quando da votação da matéria e pelo Plenário da Câmara.-

E dando cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tem a satisfação de convidar as entidades locais e a população em geral, para a audiência pública que fará realizar no dia 26 de Novembro do ano em curso, com início às 20:00 horas, através da sede da Câmara Municipal, situada na Rua Rui Barbosa, nº 200, nesta cidade, para o exame da referida proposição, podendo ser apresentadas sugestões que serão analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Serviços e Obras Públicas.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 19 de Novembro de 2026. -

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO.-
CERTIFICO E DOU FÉ que o presente convite foi publicado, por afixação, na presente data, no lugar público de costume, tanto no prédio da Câmara, quanto no da Prefeitura Municipal, no site wwwcamarapalmarespta.sp.gov.br, nos estabelecimentos escolares, bem como afixado nos locais de concentração popular, em diversos pontos da cidade e inclusive foi anunciado em carro de som pela cidade.-
Secretaria da Câmara Municipal de Palmares Paulista, data supra. -

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI
Secretária Geral